



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.468/2006

De 12 de janeiro de 2006.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º  
3.419/2005 QUE DISPÕE SOBRE A  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art.1º - Modifica-se o item 4.6 do inciso IV do art. 17 da lei 3.419-2005,  
passando a constar da seguinte redação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Modifica-se o caput e todos os incisos do art. 52 da Lei 3.419-  
2005, passando a constar, respectivamente, da seguinte redação:

***“Art. 52 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável compete:***

***I – formular, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio  
Ambiente, uma política municipal para o Meio Ambiente em sintonia com as legislações  
Estadual e Federal;***

***II – criar, em conjunto com outras secretarias, um Plano de Ação para o  
manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no  
município de Patos;***

***III - elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no  
município, dos seus recursos naturais;***

P



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

*IV - realizar estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;*

*V - implementar ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;*

*VI - elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação as nossas águas e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;*

*VII - elaborar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;*

*VIII - criar, em parceria, com entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos para programas específicos de geração de renda em atividades sócio-ambientais.*

Art. 3º - Acrescenta-se ao art. 52 da Lei 3.419-2005, os incisos IX, X, XI, XII e XIII, respectivamente, com a seguinte redação:

*“IX - realizar estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas;*

*X - promover, em conjunto com outras secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no município de Patos;*

*XI - produzir material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;*

*XII - fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município de Patos;*

*XIII - autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises de técnicos da secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença”.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

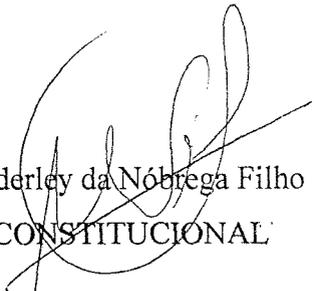
Modifica-se o organograma da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Anexo).

Art. 5º - Modifica-se o Anexo II com os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

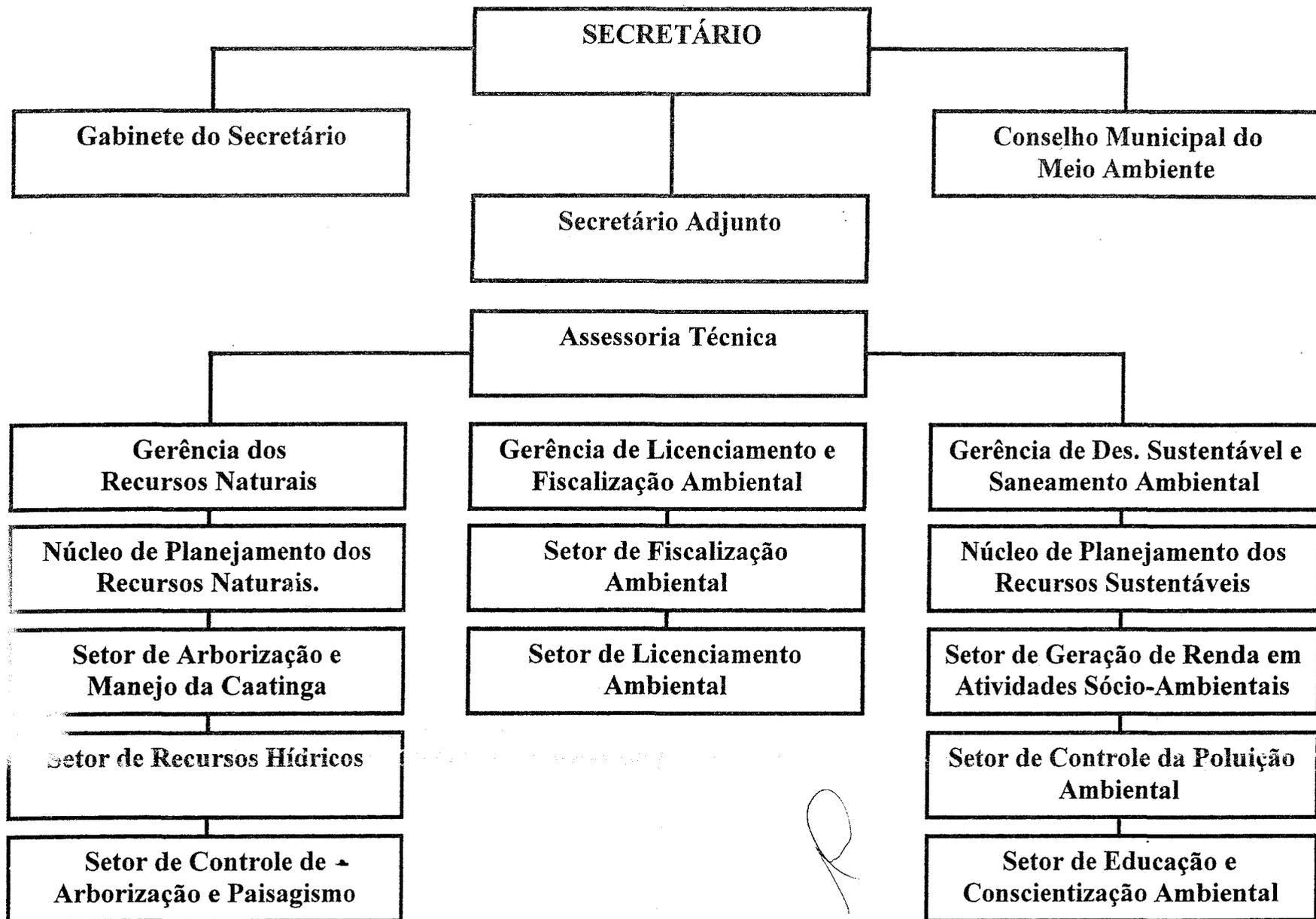
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2006.

  
Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

# Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



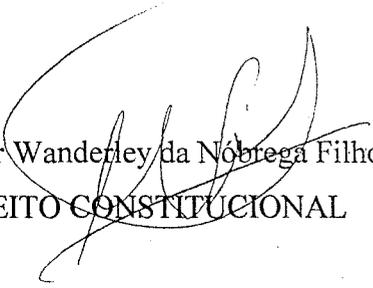
**ANEXO II**

(Lei n.º 3.468/2006)

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <b>ÓRGÃO</b>   | <b>CARGO</b>   | <b>NÍVEL</b> |
|--|--|--------------|
| <b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> |  |              |
|  | <b>11.1 – Secretário</b>   | <b>CC-1</b>  |
|  | <b>11.2 – Secretário Adjunto</b>   | <b>CC-2</b>  |
|  | <b>11.3 – Secretária de Gabinete</b>   | <b>CC-6</b>  |
|  | <b>11.4 – Assessor Técnico Nível II</b>  | <b>CC-5</b>  |
|  | <b>11.5 – Assessores de Administração Superior</b>                                   | <b>CC-6</b>  |
|  | <b>11.6 – Gerente de Recursos Naturais</b>   | <b>CC-5</b>  |
|  | <b>11.6.1 – Coordenador do Núcleo de Planejamento dos Recursos Naturais</b>          | <b>CC-6</b>  |
|  | <b>11.6.1.1 – Chefe do Setor de Arborização e Manejo da Caatinga.</b>                | <b>CC-7</b>  |
|  | <b>11.6.1.2 – Chefe do Setor de Recursos Hídricos</b>                                | <b>CC-7</b>  |
|  | <b>11.6.1.3 – Chefe do Setor de Controle de Arborização e Paisagismo</b>             | <b>CC-7</b>  |
|  | <b>11.7 – Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental</b>                      | <b>CC-5</b>  |
|  | <b>11.7.1 – Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental</b>                            | <b>CC-7</b>  |
|  | <b>11.7.2 – Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental</b>                             | <b>CC-7</b>  |
|  | <b>11.8 – Gerente de Desenvolvimento Sustentável e saneamento Ambiental</b>          | <b>CC-5</b>  |
|  | <b>11.8.1 – Coordenador do Núcleo de Planejamento dos Recursos Sustentáveis.</b>     | <b>CC-6</b>  |
|  | <b>11.8.1.1 – Chefe do Setor de Geração de Renda em atividades sócio-ambientais.</b> | <b>CC-7</b>  |
|  | <b>Chefe do Setor de Controle da Poluição Ambiental.</b>                             | <b>CC-7</b>  |
|  | <b>11.8.1.3 – Chefe do Setor de Educação e Conscientização Ambiental</b>             | <b>CC-7</b>  |

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
12 de janeiro de 2006.

  
Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL